



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA/MG



2012

CARTÓRIO BARBOSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

CNPJ 05.513.705/0001-26

<http://www.irtdpjminas.com.br/rtdmariana>

Bel. BRENO BARBOSA BORGES – OFICIAL DE REGISTRO
VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – ESCRIVENTE SUBSTITUTA
VINÍCIUS CARVALHO PINTO – ESCRIVENTE AUTORIZADO

Estatuto da:

**“ACADEMIA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS
BRASIL - ALACIB”**

MARIANA – MG

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, autuo os documentos que se seguem. Eu, VINÍCIUS CARVALHO PINTO – Escrevente Autorizado, dou fé e assino.

**ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS
BRASIL
ALACIB**

Fundada em 28-12-2008

Registrada em 06-04-2009- CNPJ: 10.778.442/0001-17



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A ACADEMIA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS BRASIL, também designada (o) pela sigla (ALACIB), fundada (o) em 28 de dezembro de 2.008 e registrada no dia 17 de abril de 2009, com o nome de Academia de Letras do Brasil de Mariana, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, na Rua Dom Frei José da Santíssima Trindade, 22, Bairro São José, e foro em Mariana.

Art.2º – A Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil tem por finalidade difundir a as letras, artes e ciências nacionais e internacionais, e incentivar a produção literária, artística e científica em solo nacional.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Academia não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Academia poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Academia poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ACADÊMICOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Academia é constituída por número limitado a 40 (quarenta) associados, designados como **Acadêmicos Efetivos**, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas de comprovada produção na área a que forem indicados.

§ 1º. Haverá vaga para acadêmico efetivo até que as 40 (quarenta) cadeiras sejam ocupadas.

§ 2º. Cada cadeira da Academia será denominada pelo nome do seu (sua) primeiro (a) ocupante.

§ 3º. Em caso de morte de um acadêmico efetivo, a Diretoria terá 60 (sessenta) dias para publicar edital de vaga para sucedê-lo.



§ 4º. Serão admitidos, em número ilimitado, Acadêmicos Honorários, Correspondentes e Beneméritos, que não terão cadeiras numeradas e nem designação de patronos.

Art. 7º. Formas de admissão de acadêmicos:

1 – **Acadêmico Efetivo**, aquele que for admitido pela diretoria, após análise de sua trajetória de produção na área a que for indicado e empossado em Sessão Solene da Academia;

§ 1º. Pode ser Acadêmico Efetivo da Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil quem tenha publicado no mínimo 01 (um) livro e/ou trabalhos literários de notório valor em revistas acadêmicas, literárias ou científicas; produção fonográfica ou exposição individual com publicação de catálogo de artes visuais.

§ 2º. Para concorrer à vaga, o candidato deverá ser apresentado por um Acadêmico Efetivo da Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil, devendo se inscrever mediante apresentação de:

A- *curriculum vitae* (com cinco páginas no máximo e texto digitado)

B- Livros publicados e registrados pela Biblioteca Nacional.

C- Trabalhos publicados em Revistas Acadêmicas, Literárias ou em Periódicos.

D- Catálogo de Exposição Individual.

E- Produção fonográfica – CD ou DVD devidamente registrados.

2 – **Acadêmico Honorário**, aquele que se fizer credor dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Academia e, por proposta de um dos Membros Efetivos, terá nome aprovado pela Diretoria;

3 – **Acadêmico Correspondente**, aquele que pertencente a academias nacionais ou estrangeiras firmar parceria com a Academia e, por proposta de um dos Membros Efetivos, terá nome aprovado pela Diretoria.

4 – **Acadêmico Benemérito**, aquele que tem sua atuação colaborativa à Academia reconhecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos acadêmicos quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os Acadêmicos Honorários, os Acadêmicos Correspondentes e os Acadêmicos Beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos acadêmicos efetivos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.



Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 11 – Das Sessões Solenes

A Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil se reunirá pelo menos a cada dois meses em Sessões Solenes, para:

I – dar posse a Acadêmicos Efetivos, Acadêmicos Honorários, Acadêmicos Beneméritos e Acadêmicos Correspondentes;

II – promover palestras e debates sobre temas pré-determinados;

III – conceder títulos honoríficos por proposta de acadêmico efetivo e aprovada pela diretoria;

IV – promover saraus, recitais e exposições de arte;

V – promover a convivência de seus acadêmicos;

VI – promover a aproximação da Academia com a sociedade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Academia será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos acadêmicos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (02) dois dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos acadêmicos e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18 – A Diretoria será constituída pela Presidente Fundadora Vitalícia, um Presidente Executivo, Secretário, Tesoureiro, Promotor de Eventos e Conselho Fiscal e Cultural.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (05) cinco anos, permitida reeleição.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar serviços de terceiros;

VI – convocar e presidir Sessões Solenes da Academia;

VII – dar posse a acadêmicos efetivos, honorários e correspondentes;

VIII – convocar a Assembleia geral;

Art. 20 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 – Compete à Presidente Fundadora Vitalícia:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões ordinárias da Academia e da Diretoria;

V – assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22 – Compete ao Presidente Executivo:

I – assumir todas as funções da presidência na ausência da Presidente Fundadora Vitalícia.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria, Sessões Solenes e Assembleia Geral e redigir as atas;



II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 – Compete ao Promotor de Eventos:

I – propor calendário de atividades culturais da Academia;

II – organizar saraus e recitais

III – propor ciclo de palestras, colóquios ou simpósios

IV – propor parcerias com outras instituições culturais

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos acadêmicos, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Academia se manterá através de contribuições dos acadêmicos e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado

operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O Patrimônio da Academia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que venham a ser adquiridos em nome da Academia.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Academia será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de abril de 2012.


Andreia Aparecida Silva Donadon Leal
Presidente Fundadora Vitalícia


José Benedito Donadon-Leal
Presidente Executivo





Cartório Barbosa

Registro de Títulos, Documentos e

Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mariana/MG

Pça Claudio Manoel, n. 142, sl 01 (esquina Rua Santana) – Centro
Fone: (31) 3557-2186

Fone (31) 3557-2186

Registro Nº 2793 – Ax. nº 04 – Livro: A-43 – Pag.: 019
Mariana/MG, 22 de junho de 2012.

[1] Bel. BRENO BARBOSA BORGES - Oficial de Registro

VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – Escrevente Substituta

VINÍCIUS CARVALHO PINTO – Escrevente Autorizado

